



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 328, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 2, de 2017, do Senador
Eunício Oliveira.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2017, do Senador Eunício Oliveira, que *altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública*, consolidando a Emenda nº 2 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2022.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

IRAJÁ

ZEQUINHA MARINHO

ANEXO DO PARECER Nº 328, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à
Constituição nº 2, de 2017, do Senador
Eunício Oliveira.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2022

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da
Constituição Federal para estabelecer os
Tribunais de Contas como órgãos
permanentes e essenciais ao controle
externo da administração pública.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO
FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal,
promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 31.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com
o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos
Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver,
vedada sua extinção, criação ou instalação.

.....” (NR)

“Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes,
essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas
nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e
fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal,
bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios,
vedada sua extinção, criação ou instalação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.